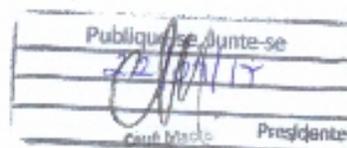




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 481/2017/ATeCC

Ref.: DC n° 81.959/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

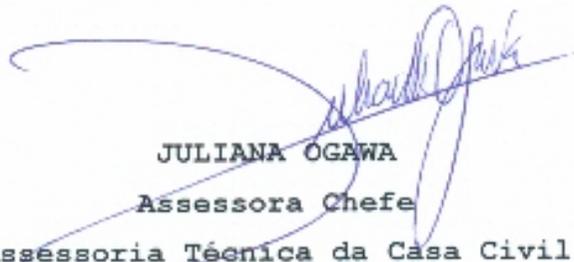
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 3731/2016**, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Limeira como Município de Interesse Turístico (PL n° 432/2016), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apre-
consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
22 SET 14 38 2017 115567



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 432, de 2016
OBJETO: Classifica Limeira como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 14/2016

O Município de Limeira, situado na Região Turística Serra de Itaqueri (Região Administrativa de Campinas), possui mais de 290 mil habitantes sendo sede de Região de Governo. Possui o título de Berço da Imigração Européia por Parceria onde os imigrantes trabalhavam nas plantações de cafés, muitas abertas a visitação atualmente. Outro ponto de destaque é o turismo de negócios através da produção de jóias.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de Limeira. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa da demanda **atende ao requisito**, tendo sido realizada no ano de 2015 em locais distintos como hotéis, feiras, no comércio (lojas da avenida Costa e Silva), igrejas e posto de informações turísticas. Destacam-se os turistas regionais, em especial Campinas e Santa Bárbara do Oeste e permanência média de um dia. Os grupos familiares representam 30% do fluxo e 70% utilizam a rede hoteleira da cidade;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito, uma vez que dispõe de dois hospitais públicos e dois particulares além de prontos socorros e postos de saúde ;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresenta 1595 leitos em 12 estabelecimentos de hospedagem na área do município, ou seja com capacidade e qualidade satisfatórias para atender ao fluxo turístico, **cumprindo o requisito**;

Serviços de Alimentação - apresenta mais de 40 estabelecimentos de alimentação, demonstrando capacidade e diversidade de instalações e serviços para atender turistas de forma satisfatória, **cumprindo o requisito**;

Serviço de Informação Turística – conclui-se que **atende ao requisito** tendo em vista Limeira conta com um Centro de Informações Turísticas localizado no piso superior da Rodoviária



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, posto que a rede de abastecimento de água atende 98,89% dos domicílios e a coleta de resíduos sólidos atinge 99,7% do município sendo que possui ação de reciclagem;

V - Atrativos Turísticos

Atende ao requisito tendo em vista que apresentou expressividade nos segmentos de **turismo cultural** - destaque no patrimônio histórico do período cafeeiro e no **turismo de negócios e eventos** em especial no setor de jóias além do no **turismo rural** que recebe em média 30 mil visitantes nos finais de semana;

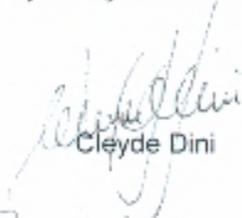
VI - Plano Diretor de Turismo

Foi elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 775/2017, constituindo-se em um instrumento adequado de planejamento da atividade. Teve a participação efetiva do COMTUR e audiência pública sendo que apresentou objetivos, estratégias, análise da concorrência, pontos fortes e fracos, diagnóstico oportunidades e riscos, definiu prioridades e apresentou projetos, **cumprindo o requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Atende aos requisitos, posto que apresenta Conselho de Turismo devidamente constituído, tendo sido criado pela Lei 3179/2000 sendo vigente a Lei 5.763, de 2016 de caráter deliberativo e representantes dos setores relacionados ao turismo públicos e privados e atuante de acordo com as atas das reuniões apresentadas.

Diante de todo o exposto, que indica que o **município de Limeira cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, o GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 432/2016, para que Limeira possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleide Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte Garcia
de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

24

Do
Expediente

Número
81950

Ano
2016

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LIMEIRA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo, referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 14/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Limeira (PL 432/2016) cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, para que possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo